

CONTRATO Nº 110 /2023

PROCESSO CAPEP Nº 40.918/2023-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE** E A EMPRESA **MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDITORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **Sra. GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, nos designada por meio da portaria nº 063/2022 – GPM de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Dez de Novembro, 659 Sala 01 Box 56 – Pq. dos Eucaliptos – CEP: 54800-000 – Moreno – PE, inscrita no CNPJ sob nº **08.916.265/0001-46**, neste ato representada por **FERNANDO CÉZAR MURTA MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, Processo nº **40.918/2023-89**, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO: Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDITORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA** que compõe o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Item	Descrição do Material/Serviços	Período
1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDITORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE.	12 MESES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o **Edital do Pregão Eletrônico 003/2023**, o **ANEXO I - Termo de Referência e demais Anexos**; a **Proposta de Preços da CONTRATADA** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do

contrato para início dos serviços de auditoria médica e de enfermagem, consultoria e assessoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o início dos serviços descritos no item 3 do Anexo I – Termo de referência, a CONTRATADA deverá ainda:

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar, na sede da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP-SAÚDE, o planejamento para início dos trabalhos, antes do vencimento do prazo do paragrafo segundo deste caput, já contendo os protocolos e diretrizes dos serviços e a definição dos cronogramas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ 1.291.918,00 (hum milhão, duzentos e noventa e um mil, novecentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 11/10/2023**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, a Nota Fiscal referente ao serviço executado no mês anterior ao DEASA, que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo estar devidamente atestada por servidor(es) designado(s) para a gestão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº **03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.39.79.110.0000**; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta., Nota de Empenho nº 935 /2023-01, emitida em 24 de julho de 2023. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS: A Nota Fiscal / Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no DEASA, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA, desta autarquia, ou o servidor que o mesmo designar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Emitir a Ordem de Execução de Serviço;

II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

III. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, sanar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL** assumindo responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros;

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

III. Executar os serviços em prazos e condições estipulados neste Anexo;

IV. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário esclarecimento sobre a execução do Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;

V. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da

execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;

VII. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

IX. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

X. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

XI. Observar e cumprir as demais obrigações da Contratada constantes no **Capítulo 07 do Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a) 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início dos serviços;

c) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de serviços incompletos;

d) No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exige a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA: A Garantia prestada exigida no CAPÍTULO 18 da SEÇÃO II do Edital, será liberada ou restituída após a execução do contrato, com o correspondente atestado de execução dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Garantia será retida ou descontada a favor do CONTRATANTE, no caso de inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízos das sanções cabíveis.

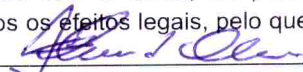
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Na eventualidade da rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, inclusive o de decurso do prazo máximo legal de contratação, a CONTRATADA compromete-se, desde já, sob pena de aplicação da multa prevista no **ITEM d) do §1º da cláusula décima segunda**, finalizar todas as auditorias já iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, José Claudinei Carlos de Oliveira, Registro 26.736-9, o digitei, assino .

Santos, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
GILVANIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Data: 09/10/2023 17:58:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDO CEZAR
MURTA
MOREIRA:
87

Assinado de forma digital por
FERNANDO CEZAR MURTA
MOREIRA
Dados: 2023.10.09 16:31:52
-03'00'

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE

FERNANDO CÉZAR MURTA MOREIRA
CPF/MF nº
DIRETOR EXECUTIVO
CONTRATADO



Testemunha
CRISTIAN MARK WEISER
Chefe do Departamento de Assistência
à Saúde e Auditoria - DEASA
CAPEP-SAÚDE

Testemunha
Rosana Camargo de Oliveira
Oficial de Administração
Reg 32 904-5 - Capep-Saúde

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO - PROPOSTA**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo nº 40.918/2023-89**

Moreno-PE, 17 de agosto de 2023.

Dados da Empresa:

Razão Social: MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
CNPJ nº: 08.916.265/0001-46
Inscrição Estadual: ISENT0
Inscrição Municipal: 2010670
Endereço: RUA DEZ DE NOVEMBRO, 659 SALA 01 BOX 56 – PQ. DOS EUCALIPTOS - CEP 54800-000 – MORENO - PE
Telefone: 81- 3071-4992
E-mail: licitacao@murtaconsultoria.com.br
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Representante da Empresa: FERNANDO CEZAR MURTA MOREIRA
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO - RG: _____ CPF: _____

Ao Pregoeiro

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDITORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Senhor Pregoeiro,

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
Rua Dez de Novembro, 659 Sala 01 Box 56 – Parque dos Eucaliptos – Moreno - PE.
Fone: 81 – 3071-4992 - CEP: 54.800-000
www.murtaconsultoria.com.br

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL - R\$	VALOR ANUAL - R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM em conformidade com as tabelas referenciais aplicadas ao mercado de saúde, com as regras de negócio, com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde, com os votos do Conselho de Administração desta Autarquia e com os termos de credenciamento firmados entre a CAPEP SAÚDE e os prestadores do serviço assistencial, compatibilizando-os com os eventos assistenciais realizados, de acordo com as condições, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.	7.000 RUAS	R\$ 62.129,83	R\$ 745.558,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONCORRENTE MÉDICA E DE ENFERMAGEM, PRESENCIAL E V DOCUMENTAL VISITAS TÉCNICAS, VISITAS A PACIENTES INTERNADOS em Hospitais e quando necessário visitas técnicas aos credenciados e em internações domiciliares, visando garantir que os mutuários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar, verificando as prerrogativas de internação e que os serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas sejam em conformidade com as tabelas referenciais aplicadas ao mercado de saúde, com as regras de negócio, com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde, com os votos do Conselho de Administração desta Autarquia e com os termos de credenciamento firmados entre a CAPEP SAÚDE e os prestadores do serviço assistencial, compatibilizando-os com os eventos assistenciais realizados, de acordo com as condições, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.	Internações: 250 Home Care: 83	R\$ 10.581,67	R\$ 126.980,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA RETROSPECTIVA OU AUDITORIA PÓS, que deverá ser realizada por profissional médico e de enfermagem qualificado e experiente, visando avaliar administrativa e tecnicamente as faturas após a realização do evento assistencial, procurando identificar e corrigir as falhas na prestação e/ou cobrança de serviços Médicos-Hospitalares especializados aos mutuários da CAPEP SAÚDE, segundo as Tabelas Referenciais, as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Votos do Conselho de Administração da CAPEP SAÚDE, e os Termos de Credenciamento firmados pela CAPEP SAÚDE com o Prestador de serviço assistencial, com a emissão do respectivo parecer técnico devidamente fundamentado.	Internações: 250 P.S. 2.342 Home Care: 83	R\$ 29.907,50	R\$ 358.890,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACESSORIA, PRESENCIAL E DOCUMENTAL visando às negociações com a rede credenciada; elaboração de protocolos técnicos, parecer técnico de especialista, de acordo com as condições, exigências e especificações constantes deste Termo de Referência.	Aprox. 10	R\$ 4.213,92	R\$ 50.567,00
05	ELABORAÇÃO DE PARECER DE MÉDICO ESPECIALISTA, de acordo com as condições, exigências e especificações constantes deste Termo de Referência.	Aprox. 02	R\$ 826,92	R\$ 9.923,00
TOTAL ANUAL - R\$			R\$ 1.291.928,00	
TOTAL MENSAL - R\$			R\$ 107.659,89	

MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
 Rua Dez de Novembro, 659 Sala 01 Box 56 – Parque dos Eucaliptos – Moreno - PE.
 Fone: 81 – 3071-4992 - CEP: 54.800-000
www.murtaconsultoria.com.br



- Valor global por extenso: Hum milhão e duzentos e noventa e um mil e novecentos e dezoito reais.

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

- Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.
- Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data de abertura do Pregão Eletrônico.
- Prazo de execução dos serviços: conforme descritos no Anexo I do Edital.

Moreno – PE, 17 de agosto de 2023.

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: FERNANDO CÉZAR MURTA MOREIRA

RG

CPF:

Cargo/Função: DIRETOR EXECUTIVO



Fernando César Murta Moreira

Diretor Executivo

RG nº

CPF nº

FERNANDO
CEZAR MURTA
MOREIRA, Assinado de forma digital
por FERNANDO CEZAR
MURTA
MOREIRA.
Dados: 2023.08.18
13:52:15 -03'00'

MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
Rua Dez de Novembro, 659 Sala 01 Box 56 – Parque dos Eucaliptos – Moreno - PE.
Fone: 81 – 3071-4992 - CEP: 54.800-000
www.murtaconsultoria.com.br